



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ilundi Polónia Cabral, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Thandi Polónia Cabral Gallego-Ayala para passar a usar o nome completo de Thandi Cabral Gallego.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos

Minerais, de 12 de Fevereiro de 2013, foi prorrogada a favor de minas de Meluco, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3695L, válida até 2 de Junho de 2015 para água-marinha, quartzo, turmalina, no distrito de Meluco, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	12° 33' 30.00''	39° 18' 30.00''
2	12° 33' 30.00''	39° 20' 00.00''
3	12° 35' 00.00''	39° 20' 00.00''
4	12° 35' 00.00''	39° 18' 30.00''

Maputo, 15 de Fevereiro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Humanitária Cristã Hlauleka Mumpswa foi reconhecida como pessoa jurídica por despacho n.º 12/2009, de 1 de Junho de 2009.

Posteriormente constatou-se discrepância da designação da Associação num mesmo estatuto e a incorrecção do nome da representante e os interessados remeteram o pedido de correcção.

Verificada a conformidade do nome da Associação e da identidade da representante da Associação conforme os autos. Autorizo a correcção do nome de Associação e da presidente, passando a designarem-se Associação Humanitária Cristã Hlauleka Mumpswa, Sybil Baloyi, respectivamente.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 25 de Fevereiro de 2013. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Fica rectificado o despacho publicado no *Boletim da República*, n.º 38, 3.ª série, de 20 de Setembro de 2012.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

GESA – Gestão de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de

Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação da assembleia geral da sociedade através da acta avulsa datada de dez de Dezembro de dois mil e doze, os sócios cedem na totalidade as suas quotas a favor dos senhores Hélio Pinto Ferreira e Luís Eduardo Morais Salvação Barreto e

da sociedade comercial denominada Nduku Investimentos, S.A., apartando-se assim ambos da sociedade e a posterior redistribuem as quotas pelos novos sócios.

Que, juntamente com as referidas quotas, cedem aos senhores Hélio Pinto Ferreira e Luís Eduardo Morais Salvação Barreto e à sociedade Nduku Investimentos, S.A., os respectivos direitos e obrigações.

Que, na qualidade de representante dos senhores Hélio Pinto Ferreira e Luís Eduardo Morais Salvação Barreto, aceita nos precisos termos exarados, as presentes cessões de quotas, tornando os senhores por si representados, sócios da sociedade.

E pelo senhor Armando Júlio Sales Lucas, na qualidade de representante da sociedade Nduku Investimentos, S.A., foi dito:

Que aceita, para a sociedade sua representada, nos precisos termos exarados, as presentes cessões de quotas, tornando a sociedade sua representada, sócia da GESA – Gestão de Saúde, Limitada.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, em resultado das cessões de quotas, redistribuição do capital social e em cumprimento das deliberações adoptadas pela assembleia geral da sociedade, realizada em de dez de Dezembro de dois mil e doze, o artigo quarto dos estatutos da sociedade é, por este meio, alterado e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de setenta mil meticais, representada por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nduku Investimentos, S.A.;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil e duzentos meticais, representando vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Pinto Ferreira; e
- c) Uma quota no valor de dezasseis mil e oitocentos meticais, representando vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Eduardo Morais Salvação Barreto;
- d) Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

TPCO Mulepe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100370239, uma sociedade denominada TPCO Mulepe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: TPCO International Limited, sociedade constituída nos termos da Lei das sociedades das Ilhas Virgens Britânicas de dois mil e quatro, representada pelo senhor Emiliano Finocchi, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141574M, emitido aos três de Abril de dois mil e oito, em Maputo;

Segunda: Mulepe, Limitada, sociedade constituída nos termos da legislação moçambicana, representada pelo seu mandatário, o sócio Cipriano Sisínio Mutota, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000751F, emitido aos nove de Novembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TPCO Mulepe, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: A exploração mineira; a extracção, processamento e comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas; a pesquisa e prospecção de recursos naturais do subsolo; desenvolvimento e implementação de projectos mineiros, logística de minas, consultoria, promoção e captação de investimentos, promoção de energias renováveis, venda e aluguer de equipamento e acessórios para a indústria extractiva, *procurement*, comissões, consignações, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio TPCO International Limited;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Mulepe, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio TPCO International Limited, representada pelo senhor Emiliano Finocchi até a realização da primeira reunião de assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório pelo menos a assinatura de dois sócios, seus representantes ou a de procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Macaumoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100369974, uma sociedade denominada Macaumoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Orlando Frutuoso da Silva Vieira, casado, maior, natural de Changara-Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102020161Q, emitido aos doze de Abril de dois mil e doze;

Segunda: Neusa Priscila Sequeira Amor dos Santos, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º H134933, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos dezoito de Outubro de dois mil e quatro, devidamente representada pelo seu procurador senhor Ahmad Mahomed Essak, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090491Q, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macaumoz, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua General Pereira d'Eça, número duzentos cinquenta e dois, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo-Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de consultoria de gestão.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades que sejam complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou não, bem como de prestação de serviços e/ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Orlando Frutuoso da Silva Vieira;
- b) Outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a senhora Neusa Priscila Sequeira Amor dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administradora, eleita a senhora Neusa Priscila Sequeira Amor dos Santos.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administradora pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura da administradora ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil calendário.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, onze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

LOTUS Telecom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370093, uma sociedade denominada LOTUS Telecom, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e sede

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de telecomunicações, multi-média,
- b) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades comerciais;
- c) Exploração de actividades mineiras, turísticas e hotelaria;
- d) Actividades de importação e exportação de bens de serviços;
- e) Prestar serviços de acessória, podendo ainda, por deliberação do conselho de administração, exercer outras actividades comerciais industriais ou de serviços, designadamente de representação e mediação, permitidas por lei.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em

agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte maneira:

- a) Alcides Clemente Zulo Mungoi com o capital social de noventa mil meticais, correspondente a noventa mil acções;
- b) Alfredo Júnior Uqueio com o capital social de cinco mil meticais, correspondente a cinco mil acções;
- c) Fernando António Zandamela com o capital social de cinco mil meticais, correspondente a cinco mil acções.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou

representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO OITAVO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente do conselho de administração

O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, onze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Prime Vending, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10037009, uma sociedade denominada Prime Vending, Limitada, entre:

Ana Luísa Nunes Figueiredo, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273188I, emitido na cidade de Maputo, residente na Avenida do Arcebispado número cento e setenta e um, Bairro da Sommerschild, Maputo;

Tatiana Filipe Nunes Figueiredo, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101318802B, emitido na cidade do Maputo, residente na Avenida do Arcebispado número cento e setenta e um, Bairro da Sommerschild, Maputo;

Mário Jorge da Gama Figueiredo, de nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte n.º H149710, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Portugal.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Prime Vending, cujo objecto é a realização de importação, exportação e comercialização de produtos alimentares e afins, bebidas, equipamentos hoteleiros e máquinas de venda automática, exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, exploração de máquinas de venda automática.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Arcebispado número cento e setenta e um, podendo abrir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e cinco mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge da Gama Figueiredo e duas quotas no valor nominal de doze mil e quinhentos correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencentes a Ana Luísa Nunes Figueiredo e Tatiana Filipe Nunes Figueiredo.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prime Vending e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Arcebispado número cento e setenta e um, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) A realização de importação, exportação e comercialização de produtos alimentares e afins, bebidas, equipamentos hoteleiros e máquinas de venda automática;
- b) Exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, exploração de máquinas de venda automática;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge da Gama Figueiredo;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Luísa Nunes Figueiredo;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tatiana Filipe Nunes Figueiredo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) É também livre a divisão e cessão de quotas entre entidades participadas por qualquer um dos sócios, nos termos do acordo entre sócios a assinar pelas partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

Dois) Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio, Mário Jorge da Gama Figueiredo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Gourmet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de oito de Março de dois mil e treze, os sócios deliberaram alterar a sede social da sociedade Gourmet, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para a Estrada Zâmbia, Matundo-Tete, Moçambique, e a sócia Maria do Céu Quintão Leirós Reis, divide e cede a totalidade da sua quota, sendo que, o correspondente a três por cento do capital social para o sócio Nuno Manuel Cardiga Tavares e o correspondente a sete por cento do capital social para a sociedade Tropicália, Limitada que entra como nova sócia, o sócio Mário Fernando Rozão Alves, cede a totalidade da quota, pelo seu valor nominal e correspondente a trinta por cento do capital social à nova sócia Tropicália, Limitada, e o sócio Adolfo Manuel da Silva Correia cede a totalidade sua quota, pelo seu valor nominal e correspondente a trinta por cento do capital social à Tropicália, Limitada.

Em consequência da alteração da sede social e cedência de quotas alteram-se por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gourmet, Limitada e tem a sua sede na cidade de Tete, Estrada Zâmbia, Matundo-Tete, Moçambique, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões trezentos e quarenta e seis mil metcais, corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal no valor de um milhão, quinhentos e setenta e um mil, e oitocentos e vinte metcais correspondente a sessenta e sete por cento do capital social pertencente à sócia Tropicália Limitada;
- Uma quota no valor nominal de setecentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta metcais, correspondendo a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno Manuel Cardiga Tavares.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, onze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



MÓ - Gourmet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Hortiflor Mozambique Limitada, matriculada sob NUEL 100282968, deliberaram sobre a cedência de quota da empresa, consequente alteração do artigo primeiro, artigo segundo e artigo quinto dos estatutos, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MÓ - Gourmet, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade passa a ter a sua sede na Rua C – Mesquita, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, rés-do-chão e primeiro andar, Estrada Nacional Número Um.

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta e um por cento, representando dez mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio Jorge Américo Mutimba;
- Uma quota de vinte por cento representando quatro mil metcais, pertencente ao sócio Manuel Augusto Marques Janeiro;
- Uma quota de doze por cento, representando dois mil e quatrocentos metcais, pertencente à sócia Maria José Dias Prates Rodrigues da Encarnação;
- Uma quota de cinco por cento representando mil metcais, pertencente ao sócio Jorge Paulo Cunha Gonçalves;
- Uma quota de quatro por cento representando oitocentos metcais, pertencente ao sócio José Manuel Mendes Delgado;
- Uma quota de quatro por cento representando oitocentos metcais, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Franco; e
- Uma quota de quatro por cento, representando oitocentos metcais, pertencente ao sócio Nelson Manuel Torcato Sales.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, um de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



JAR – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e onze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço D do

Segundo Cartório Notarial de Maputo, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Raimundo Amâncio Chobela, Amâncio Vicente Chobela e João Luís Timba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JAR–Comércio & Serviços, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo na Avenida de Angola número mil novecentos e noventa e um primeiro andar caixa postal três mil cinquenta e três, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da obtenção de certidão do registo comercial.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital, cessação e administração

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio;
- b) Serviços;

Um ponto um) Comercialização de produtos alimentares diversos;

Um ponto dois) Comercialização de produtos de limpeza e higiene;

Um ponto três) Comercialização de electrodomésticos e consumíveis eléctricos;

Dois ponto um) Serviços de contabilidade e auditoria;

Dois ponto dois) Serviços de instalação e manutenção de sistema informático;

Dois ponto três) Comercialização de consumíveis de informática.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e está dividido em três quotas e da seguinte maneira:

- a) Cinquenta por cento do capital social o que corresponde doze mil e quinhentos meticais para o sócio Raimundo Amâncio Chobela;
- b) Vinte e cinco por cento do capital social o que corresponde seis mil e duzentos e cinquenta meticais para o sócio Amâncio Vicente Chobela;
- c) Vinte e cinco por cento do capital social o que corresponde a seis mil e duzentos e cinquenta meticais para o sócio João Luís Timba.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado um ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros têm que oferece-las em primeiro lugar a sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-las, então poderá cede-las a terceiros e o valor das quotas que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido à todos os sócios com dispensa de causa.

Dois) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que para o efeito autorizem a respectiva procuração á este respeito com todos os possíveis limites de competências.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício,

bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros liquidados apurados em cada exercício económico deduzir-seá dez por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas quaisquer deduções acordados em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

USAFI – Travel Agency & Tours, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República* n.º 44, III série, de 5 de Novembro de 2012, no seu capítulo II, artigo 5, número 2, onde se lê «o capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas», deve ler-se «o capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas».

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazar Paraíso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Luís Miguel Fialho Alvares da Guerra, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bazar Paraíso-Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bazar Paraíso-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Kongwa, número cento e trinta e cinco, cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral de artesanato e consumíveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, desde que para tal, tenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à uma e única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Miguel Fialho Alvares da Guerra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por participações do sócio, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos

investimentos feitos por ele ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução o senhor Luís Miguel Fialho Alvares da Guerra.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e destino de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.
- O remanescente será atribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

A.B.L Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezanove de Novembro de dois mil e doze, exarada na sede social da sociedade A.B.L Comércio & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100014505, com a data de vinte e três de Abril de dois mil e sete, e cujo capital social é de vinte e um mil metcais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Benedito Silva Machel, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Lourenço Franice Mafumo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Benedito Silva Machel e Lourenço Franice Mafumo que ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Fica obrigada a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos, podendo ainda assinarem cheques das respectivas contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

VIALSIL Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100369516, uma sociedade denominada VIALSIL Moçambique, Limitada, entre:

Paulo Adriano Guedes Portela, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J743644, emitido pelo governo Civil do Porto em vinte de Outubro de dois mil e oito e válido até vinte de Outubro de dois mil e treze, aqui representado pelo senhor Filipe Alexandre Trigo Pereira Carneiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L946996, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em nove de Janeiro de dois mil e doze e válido até nove de Janeiro de dois mil e dezassete, que outorga na qualidade de procurador e com poderes para o acto,

Carlos Miguel da Silva Monteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M129246, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em quatro de Maio de dois mil e doze e válido até quatro de Maio de dois mil e dezassete, também aqui representado pelo senhor Filipe Alexandre Trigo Pereira Carneiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L946996, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em nove de Janeiro de dois mil e doze e válido até nove de Janeiro de dois mil e dezassete, que outorga na qualidade de procurador e com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação, forma e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Vialsil Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Mártires de Inhamiga, número cento e setenta, quatro andar, direito.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO**Duração**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente a Paulo Adriano Guedes Portela;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, e corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Miguel da Silva Monteiro.

ARTIGO QUINTO**Prestações suplementares**

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham

sido expressamente informado por escrito a administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por sessenta por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada por ambos os sócios, sendo o seu mandato, com a duração de um ano, automaticamente renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido especificadamente poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícos sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercíco serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, e por demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delekom International Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352559, uma sociedade denominada Delekom International Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Igbekele Peters Bamidele, casado, portadora do Passaporte n. ° RA823486, natural de Lesoto residente na Avenida Marien Ngouabi número mil quatrocentos e setenta e cinco nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Delekom International Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka número duzentos e cinquenta e quatro.

Três) Mediante simples decisão da única sócia a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, desde que tenha cumprido com os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

A sociedade tem por objecto principal, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, actividades turísticas, instituto de beleza, manutenção e assistência técnica, informática, consultoria, contabilidade, gestão imobiliária distribuição e manutenção de terminais, aluguer de viaturas, procurement, assessorias, consignações agenciamento e outros serviços afins

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Igbekele Peters Bamidele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercíco social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercíco deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Asap Offshore Recruitment Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100369966, uma sociedade denominada Asap Offshore Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinah Paulina Haslimann, solteira, maior, natural de Suíça e residente na cidade de Maputo, na Avenida Marginal número três mil setecentos e setenta e cinco, em Maputo A, portadora do DIRE n.º 11CH00002240Q, emitido aos nove de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, designada Asap Offshore Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Asap Offshore Recruitment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na zona G, Porto de Maputo, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Recrutamento e treinamento de pessoas para as áreas de pesquisa e exploração petrolífera e mineira;
- Exploração das áreas de restaurante e bar nos acampamentos locais de realização da actividade de exploração petrolífera e mineira;
- Exploração de serviços de hotelaria, pensões, hospedagens *guest house* e afins;
- Exploração de área de transporte de pessoal do e para o local de realização do trabalho;

e) Celebração de contratos de seguros de pessoas e bens;

f) Participações financeiras, agenciamento, representação comercial e consignação.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as devidas e necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de trinta mil meticais, correspondente à quota da sócia única, Dinah Paulina Haslimann.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por decisão da sócia única, alterando em qualquer dos casos o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições legalmente fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração e alienação de quotas)

A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas dependem do prévio consentimento da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade da sócia)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição da sócia, os herdeiros legalmente constituídos ou os seus representantes legais, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles para que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

(Gerência e representação da sociedade)

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução,

compete à sócia, Dinah Paulina Haslimann a qual desde já fica nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos.

Dois) A sócia-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e realiza-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com os princípios das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, aprovados pelo código comercial, através do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, em vigor.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Scanit Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370069, uma sociedade denominada Scanit Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patrick Oostergetel Morais, solteiro, natural de Alvalade, e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231697M, emitido a um de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes deste contrato de sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Scanit Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número mil cento e oitenta e três traço oitavo andar flat quarenta e dois, e podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o estudo e desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, projectos de arquitectura e engenharia e gestão de serviços designadamente:

- a) concepção de produtos informáticos, digitalização, serviços de arquivo digital, informática e comunicação e afins e fornecimento de equipamento informático, audio e vídeo, assistência técnica e consultoria dos produtos mencionados;
- b) Gráfica e *design* multimédia e *webdesign*, publicidade luminosa e *outdoor*;
- c) Projectos de arquitectura, engenharia da construção civil, electricidade, remodelação, mobiliário e decoração;
- d) Gestão de transporte, turismo, eventos e *catering*;
- e) Importação e exportação em geral dos produtos mencionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, quando obtidas as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Patrick Oostergetel Morais e Soraia da Conceição Janfar, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado conforme for decidido pelos sócios, competindo-lhes ainda decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Da gerência, administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Patrick Oostergetel Morais, que fica desde já nomeado gerente geral, ou por um gerente estranho à sociedade, sendo desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Compete a gerência, à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, quer quando gerente ou não, ou em conjunto com outro sócio ou gerente devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme for decidido pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Em todo o omissio regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Intertec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e três, exarada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial do Maputo, ora notário Santanha Momade, técnico superior N2, procedeu-se na sociedade em epígrafe, omissão do seu objecto social a importação e exportação, alterando-se deste modo a redacção do artigo terceiro, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto e exercicio da actividade de obras de empreitada, consultoria de engenharia civil, eléctrica e mecânica e assistência Técnica.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100057085, os accionistas deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, S.A., doravante igualmente designada por sociedade, é uma sociedade anónima de direito moçambicano que rege-se pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída aos vinte e oito dias do mês de Maio de dois mil e oito e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Edifício JAT cinco, oitavo andar, na Avenida dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território moçambicano, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto o desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, económica e financeira da Central Hidroeléctrica de Mphanda Nkuwa, a concepção e negociação da estrutura financeira, obtenção de financiamentos e investimentos para a prossecução do respectivo projecto, a construção e operacionalidade da referida Central Hidroeléctrica, incluindo a produção e comercialização de energia hidroeléctrica, nos termos da concessão atribuída pelo Governo da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, assim como associar-se a sociedades ou outras entidades, constituídas ou a constituir, sob qualquer forma permitida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é o de dois milhões e quatrocentos mil meticais, representado por vinte e quatro mil acções ordinárias e nominativas, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) No que se refere à realização do capital social, cada accionista tem a sua responsabilidade limitada ao valor das acções que tenha subscrito, sendo solidariamente responsáveis pela realização das acções o accionista subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções tenham sido, subsequentemente, transmitidas.

Três) Todas as acções têm o mesmo valor nominal.

Quatro) As acções da sociedade poderão assumir a forma de acções tituladas ou de acções escriturais, devendo a alteração de forma depender de deliberação tomada em Assembleia Geral.

Cinco) As acções são indivisíveis.

Seis) O agrupamento e o desdobramento de acções é expressamente proibido, excepto se previamente aprovado por deliberação tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado mediante entradas em numerário, por incorporação de reservas ou por outra forma permitida por lei, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado qualquer aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações;
- c) As reservas a incorporar, caso o aumento do capital seja efectuado por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros deverão participar no aumento;
- e) Se o aumento do capital deverá resultar na emissão de novas acções ou no aumento do valor nominal das acções existentes; e

f) Os prazos para efeitos da realização do capital decorrente do aumento.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados ou a serem deliberados em Assembleia Geral em tudo quanto não contrarie as disposições legais ou estatutárias de carácter imperativo e subsidiariamente pelo disposto nas demais condições gerais previstas por lei.

Cinco) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este ser limitado ou suprimido por deliberação tomada em Assembleia Geral ou nos termos do acordo parassocial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício dos respectivos cargos ou se forem destituídos.

Três) Podem ser eleitos para o exercício de cargos dos órgãos sociais da sociedade accionistas como não accionistas, assim como pessoas singulares ou colectivas.

Quatro) Sempre que seja eleita uma pessoa colectiva para o exercício de um cargo nos órgãos sociais da sociedade, a pessoa colectiva eleita deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, por meio de carta enviada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com cópia para o respectivo órgão, para o exercício do respectivo cargo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e competem-lhe todos os poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta a ser dirigida aos accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência, em relação à data marcada para a realização das mesmas, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a convocatória mencionar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;

- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, para mandatos de três anos.

Quatro) O presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar uma reunião de Assembleia Geral sempre que a mesma seja requerida, com a indicação do objecto, pela administração, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por accionistas que sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de, não o fazendo, os mesmos poderem convocá-la directamente, respeitando os procedimentos e formalismos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) A reunião de Assembleia Geral ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre as seguintes matérias, podendo deliberar sobre outros assuntos constantes da respectiva convocatória ou cuja deliberação tenha merecido a concordância da totalidade dos accionistas:

- a) Balanço e relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, para as vagas que se verificarem.

Sete) Serão válidas as deliberações tomadas em reuniões de Assembleia Geral irregularmente convocadas, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere validamente sobre determinado assunto.

Oito) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral nos termos previstos por lei.

Nove) As reuniões de Assembleia Geral apenas se podem realizar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que, no seu todo, sejam titulares de, pelo menos, oitenta por cento do capital social, excepto quando as deliberações sejam sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, sendo necessária a presença de todos os accionistas.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Além de outras matérias que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável ou pelos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A estratégia e acordos de financiamento para prossecução do objecto social da sociedade;

- b) A aprovação da política de venda e fornecimento de energia, bem como dos respectivos contratos (de venda e de transporte);

c) A aprovação do contrato de construção e engenharia do projecto necessário para a prossecução do objecto social da sociedade;

d) A aprovação de contratos de concessão com o governo, bem como dos contratos de operação e manutenção relativos à exploração do empreendimento descrito na disposição estatutária relativa ao objecto social da sociedade;

e) A aprovação de suprimentos, assim como dos respectivos termos e condições;

f) O agrupamento ou desdobramento de acções;

g) A aquisição, transmissão ou oneração de acções próprias, bem como a aprovação das respectivas condições;

h) A amortização de acções;

i) A eleição, remuneração e a destituição dos membros dos órgãos sociais, incluindo a designação de quem deva exercer as funções de presidente do Conselho de Administração;

j) A aprovação do relatório e contas da administração, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

k) O relatório e parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

l) A aplicação dos resultados dos exercícios sociais;

m) A proposição e desistência de quaisquer acções contra administradores da sociedade;

n) A alteração dos estatutos da sociedade;

o) O aumento, redução e reintegração do capital social;

p) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e

q) A emissão de obrigações.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes e devidamente representados, com excepção das deliberações previstas pelas alíneas a), b), c), d), e), g), h), n), o) e p), as quais apenas podem ser tomadas por unanimidade dos votos representativos do capital social, sem que para o efeito seja contabilizada a participação social que, porventura, seja titulada pela própria sociedade.

Três) As actas das reuniões de Assembleia Geral devem conter, pelo menos:

- a) O local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) O nome de quem presida e de quem secretarie a reunião;

c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à Assembleia Geral;

d) O exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;

e) A expressa menção do sentido de voto de algum accionista que assim o requeira;

f) As assinaturas de quem presida e de quem secretarie a reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por sete administradores, que podem ser ou não accionistas da sociedade, eleitos em Assembleia Geral para mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Será permitida a eleição de três administradores suplentes, cuja ordem de precedência será estabelecida pela deliberação da respectiva eleição.

Três) Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar caução e tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, o qual será lavrado no livro de Actas do Conselho de Administração.

Quatro) Verificando-se a falta definitiva de um administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada de um administrador suplente, em conformidade com a ordem de precedência que seja estabelecida na deliberação da eleição dos administradores suplentes, e que exercerá as suas funções até à eleição de novo administrador titular.

Cinco) Na reunião de Assembleia Geral seguinte à chamada de um administrador suplente para o exercício do cargo de administrador em falta, em conformidade com o disposto no número quatro anterior, proceder-se-á à eleição de um novo administrador titular.

Seis) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocatória do Presidente do Conselho de Administração ou de dois dos seus restantes membros, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos da reunião e ser encaminhada aos demais administradores com a antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data marcada para a reunião.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração ordinárias ou extraordinárias apenas se poderão realizar, em primeira convocação, com a presença ou representação da totalidade dos seus membros.

Oito) Não sendo possível realizar uma reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, por falta do quórum previsto no número sete, anterior, dever-se-á proceder a uma segunda convocação da mesma reunião a realizar-se no prazo de oito dias, contados a partir da data marcada para a reunião em primeira convocação, a qual se

realizará validamente com a simples presença ou representação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Nove) Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-á uma acta em livro próprio, devendo uma cópia da mesma ser enviada para cada um dos administradores.

Dez) Além dos poderes, atribuições e competências conferidas por lei, pelas demais disposições dos presentes estatutos compete ao Conselho de Administração pronunciar-se em relação às matérias da competência da Assembleia Geral, sendo caso disso, assim como deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;
- b) Propor o desenvolvimento de novas linhas de negócio no âmbito do objecto social da sociedade;
- c) Elaborar o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício, assim como os balancetes e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Estabelecer directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- e) Propor o plano de negócios da sociedade;
- f) Propor, em Assembleia Geral, o recurso a arbitragem para a solução de conflitos relativos a contratos abrangidos pelas competências da Assembleia Geral, previstas pelas alíneas a), b), c) e d) do número um do artigo nono dos presentes estatutos;
- g) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- h) Designar os auditores externos da sociedade;
- i) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação de resultados;
- j) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos pelo orçamento anual, e que não sejam abrangidos pelas competências da Assembleia Geral;
- k) Analisar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como a emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- l) Analisar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a prática de actos jurídicos que gerem obrigações

para a sociedade, quando o valor ultrapasse, individualmente, o valor estabelecido no orçamento anual;

- m) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com objecto diferente da sociedade, mediante participação na constituição de sociedades ou aquisição de participações sociais;
- n) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade; e
- o) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

Onze) Sem prejuízo das matérias das competências previstas pelas alíneas de a) a o), do número dez, anterior, compete, ao Conselho de Administração exercer outras competências nos termos legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como propor a integração de lacunas que os presentes estatutos venham a apresentar.

Doze) Ao Conselho de Administração competirá, sendo a sua actuação sempre manifestada de forma colegiada, a representação activa e passiva da sociedade, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo próprio Conselho de Administração, nos limites estabelecidos nos presentes estatutos, incluindo, designadamente, representar a sociedade em juízo e fora dele.

Onze) O Conselho de Administração delegará em alguns dos seus membros algumas das suas competências, fixando os exactos limites da delegação de competências na respectiva deliberação, sem que, no entanto e em circunstância alguma, possam ser delegadas as seguintes competências:

- a) A elaboração ou apresentação do relatório e contas anuais;
- b) A prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- c) As extensões ou reduções da actividade da sociedade; e
- d) A elaboração ou apresentação de projectos de fusão, cisão, e de transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Comissão Executiva)

O Conselho de Administração delegará em três dos seus membros a Comissão Executiva - competências de gestão corrente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelo menos dois membros do Conselho de Administração; ou

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos exactos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o disposto pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade e dos respectivos negócios competirá a um Conselho Fiscal ou a Fiscal Único a ser nomeado em Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada e de reconhecimento notório no mercado.

Três) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá funções até à reunião de Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua eleição, podendo o mesmo ser reeleito.

Quatro) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deverá encontrar-se livre de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

Cinco) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve, pelo menos, uma vez por trimestre exarar em livro próprio um relatório sucinto e assinado de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências que tenha efectuado, assim como dos seus resultados.

Seis) Entre outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar a respeito do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras e contabilísticas do exercício social, fazendo constar dos seus relatórios as informações complementares que julgue necessárias ou úteis às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Opinar a respeito das propostas do Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, trimestralmente, os balanços e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Denunciar ao Conselho de Administração e, se este, não adoptar as providências adequadas para a protecção da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, as fraudes ou crimes que descubra,

em decorrência da sua actividade fiscalizadora, sugerindo, ainda, providências úteis à sociedade;

- f) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões da Assembleia Geral as matérias que considere relevantes. Para a convocação prevista no presente dispositivo, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve observar as regras dispostas nos presentes estatutos e na legislação aplicável, relativamente às convocatórias das reuniões de Assembleia Geral;
- g) Verificar, sempre que julgue oportuno, a regularidade dos livros e registos contabilísticos da sociedade, além do inventário e balanço, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;
- h) Exercer as mesmas atribuições, durante o processo de liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas na legislação vigente.

Sete) O Conselho de Administração da sociedade é obrigado a disponibilizar ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único em exercício, no prazo de dez dias, contados a partir da respectiva solicitação, cópias das actas das respectivas reuniões e, no prazo de quinze dias, contados a partir da respectiva solicitação, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentais elaboradas pela Sociedade, assim como qualquer outra informação ou documentação que se mostre necessária ao cumprimento das competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Oito) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único assiste às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar a respeito de assunto em que o mesmo se deva pronunciar. O Conselho Fiscal ou Fiscal Único deve comparecer às reuniões de Assembleia Geral para responder às questões que, eventualmente, lhe sejam formuladas pelos accionistas.

Nove) Caso a sociedade tenha auditores independentes, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, pode solicitar-lhes esclarecimentos ou informações, assim como o apuramento de factos específicos.

Dez) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, dentro do prazo de quinze dias, contados a partir da sua solicitação, deve fornecer informações aos accionistas ou grupo de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, sobre matérias da sua competência.

Onze) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único deve observar e responder por todos os deveres e responsabilidades previstos na legislação vigente, devendo responder pelos danos de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos presentes estatutos, sem prejuízo do apuramento das perdas e dos danos gerados ou que vier a gerar com tais condutas, bem como da aplicação de outras penalidades cíveis, administrativas e/ou criminais.

Doze) As competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único não são passíveis de delegação.

Treze) Havendo a necessidade ou conveniência, a Assembleia Geral poderá estabelecer outras competências ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditorias Externas)

A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá contratar uma sociedade externa de auditores à qual encarregue serviços de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano Civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, durante o primeiro trimestre ao ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos:

- a) Os montantes necessários para a cobertura de eventuais prejuízos acumulados;
- b) Cinco por cento, no mínimo, do valor apurado, para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- c) Até dez por cento, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos, a afectar à constituição de uma reserva especial, destinada, especialmente, a reforçar a situação líquida da sociedade.

Dois) Da parte dos lucros líquidos apurados e não abrangidos pelo número anterior, um mínimo de dez por cento serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos.

Três) A parte dos lucros líquidos apurados e não abrangidos pelos números anteriores terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos rege-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

King Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e doze da sociedade King Auto, Limitada, matriculada sob NUEL 100321858, deliberaram a divisão e cedência de quotas, na qual o senhor Muhammad Shahzad Abid, deliberou a cessão da sua quota no valor de seis mil e quinhentos meticais da referida sociedade por cedência a Muhammad Nawaz Choudhry que entra como novo sócio, apartando-se deste modo da sociedade. Deliberou-se também a divisão da quota do sócio Rashid Mehnas no valor de três mil e quinhentos meticais em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de mil meticais que reserva para si e outra quota no valor de dois mil e quinhentos meticais que cede a favor do senhor Muhammad Nawaz Choudhry, que entra como novo sócio.

Em consequência, é alterada a composição do artigo quarto e sétimo dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, subscrito pelo sócio Muhammad Nawaz Choudhry;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, subscrito pelo sócio Rashid Mehnas.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Muhammad Nawaz Choudhry, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Asahi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de dezassete dias do mês de Outubro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade Asahi, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100123088, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas, e a alterando-se a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fikret Ozdin;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Fikret Ozdin.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Consultang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100369958, uma sociedade denominada Golden Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial entre:

Primeiro: Carlos João Marambige, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Khobe,

casa número quatrocentos e setenta e quatro, quarteirão seis, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100844612S, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e onze;

Segundo: Guipson José Pitroce, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110458973R;

Terceiro: António Alberto Chembene, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 00292986;

Quarto: Mortalinho António Caetano, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101028166A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Golden Consultang, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação e serviços de consultoria, contabilidade, representações e outros serviços afins com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o

efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em quatro quotas, sendo uma quota de quarenta por cento de capital social para o sócio Carlos João Marambige, vinte por cento para o sócio Guison José Pitroce, vinte por cento para o sócio António Alberto Chembene e vinte por cento para o sócio Mortalinho António Caetano, assim sendo o valor correspondente aos sócios são os seguintes:

- a) Carlos João Marambige: com oito mil meticais;
- b) Guipson José Pitroce: com quatro mil meticais;
- c) António Alberto Chembene: com quatro mil meticais;
- d) Mortalinho António Caetano: com quatro mil meticais.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quota.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas à pessoas estranhas a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano a fim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer dos sócios e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios que serão indicados na primeira reunião da assembleia geral, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade em todos os seus actos e contratos serão necessários e obrigatórias duas assinaturas, salvando-se os casos de mero expediente que bastará a assinatura de um dos sócios.

Três) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Economia e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e duas a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Bento Estêvão Machafla, Cremildo Rodrigues Maculuve e Júlia Percina Mangana Machafla, na qual os sócios deliberaram a cessão de quinze mil meticais da quotas do sócio Cremildo Rodrigues Maculuve a favor de Júlia Percina Mangana Machafla e vinte e cinco mil meticais a favor de bento Estêvão Machafla, com todos os direitos e obrigações, apartando-se deste modo da sociedade.

Que em consequência desta cessão total, saída e entrada de novo sócio, altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, o correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, o correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bento Estêvão Machafla.
- b) Outra no valor nominal de quinze mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Júlia Percina Mangana Machafla.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Avícola Selecta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e quatro a sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito técnica superior N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão

de quotas, entrada de novos sócios, aumento de capital social, mudança de objecto social de denominação e sede na sociedade Avícola Selecta, Limitada, onde o Primeiro outorgante Victor das Neves Pereira, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais a sócia, Neusa Francelino José e o sócio José Luiz da Silva Pinto cede também na totalidade a sua quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, ao sócio, Ryan José da Silva Pinto, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto, se apartando assim da dita sociedade e nada mais tem haver com ela, procedeu-se também o aumento do capital social de trezentos mil meticais para setecentos e três mil e seicentos e vinte e nove meticais e trinta e oito centavos tendo se verificado um aumento de quatrocentos e três mil seiscentos e vinte e nove meticais e trinta e oito centavos que deu entrada na caixa social da sociedade, na proporção que cada um detém, verificou-se ainda alteração dos artigos primeiro e terceiro alterando assim o pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Patrimóvel, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil seiscentos e setenta e seis, segundo andar, sala oito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Investimento, participações e gerenciamento imobiliário;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Compra e venda de propriedades;
- e) Administração e gestão de imobiliária;
- f) Serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens é de setecentos e três mil seiscentos vinte e nove meticais e trinta e oito centavos, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e catorze meticais e sessenta e nove centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Ryan José da Silva Pinto.

b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e catorze meticais e sessenta e nove centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Neusa Francelino José.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia Neusa Francelino José, com amplos poderes para tomar decisões que forem necessárias para a gestão corrente dos negócios sociais e todos os actos de mero expediente.

Dois) A administração não poderá obrigar a sociedade sem consentimento prévio do representante do sócio Ryan José da Silva Pinto.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Restaurante 1908, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Março de dois mil e treze, em assembleia geral extraordinária da sociedade Restaurante 1908, Limitada deliberou-se por unanimidade dos sócios a alteração da denominação social, passando assim a denominar-se 1908 Catering, Limitada e a sua sede, passa a ser no Bairro vinte e cinco de Junho, Rua São Pedro número duzentos e vinte, na cidade de Maputo. social, e em virtude desta, alterou-se os artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação 1908 Catering, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro vinte e cinco de Junho, Rua São Pedro, número duzentos e vinte, na cidade de Maputo.

Que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuchonga Distribuidores & Serviços, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100361485, uma sociedade denominada Kuchonga Distribuidores & Serviços, S.A.

Carlos Eduardo Mussanhane, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009081B, residente nesta cidade, na Rua General Pereira D'Essa, número trezentos e noventa e oito, primeiro andar; Stélio Valdemiro Armindo Massinga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100301324C, residente no Bairro do Infulene, Rua Q, número quarenta e oito, cidade da Matola;

Cláudia Flora da Costa Xavier Mussanhane, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014799M residente nesta cidade na Rua General Pereira D'Essa, número trezentos e noventa e oito, primeiro andar.

CAPÍTULO I

A denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kuchonga Distribuidores & Serviços, S.A., sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por um tempo indeterminado que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, mil novecentos e setenta e cinco, rés do chão Direito.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderão transferir a sua social para qualquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Distribuição de correspondências e bens;
- b) Agenciamentos;
- c) Participações e investimentos.

Dois) A sociedade poderá com vista prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras empresas que participando no seu capital, quer a regime de participação não societária de interesses nas modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, com valor de mil meticais cada acção, distribuídas da seguinte proporção, 1000*100 = 100,000.00 mil acções.

Dois) As acções são nominativas mas podendo ser ao portador mediante a deliberação da assembleia.

Três) Uma acção nominal de quarenta por cento correspondente ao capital social pertencente ao sócio Carlos Eduardo Mussanhane, 1000*40 = 40,000.00 acções.

Quatro) Uma acção nominal de vinte por cento correspondente ao capital social pertencente ao sócio Cláudia Flora da Costa Xavier Mussanhane, 1000*20 = 20,000.00 acções.

Cinco) Uma quota nominal de quarenta por cento correspondente ao capital social pertencente ao sócio Stélio Valdemiro Armindo Massinga, 1000*40 = 40,000.00 acções.

Seis) Os sócios poderão aumentar o capital social sempre que por decisão dos próprios ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

A divisão e sessão de contas é livre desde que desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e conste de documento escrito.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas dos casos seguintes:

- a) Penhora, aresto, arrolamento ou a pressão judicial da quota;
- b) Insolvência dos sócios;
- c) Morte de um dos sócios;
- d) Interdição e inabilitação permanente dos sócios.

Dois) A quota será amortizada pelo correspondente a percentagem apresentada, pelo seu valor na situação líquida apurado no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido a menos de um ano e se reporte no máximo no penúltimo exercício social.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do último anterior, será elaborado por um balanço social apurado em referência a data da amortização, a ser elaborado por uma empresa de autoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou de suplemento a sociedade.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios decidirem desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

A sociedade e representação será gerida e representada por um administrador, sendo desde já nomeado para o efeito o senhor Stelio Valdimiro Armino Massinga, indicado e deliberado em assembleia geral da mesma sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao sócio administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não o proíbem.

Dois) O negócio celebrado entre a sociedade e os sócios, deve constar sempre em documentos escritos, e se necessário útil ou conveniente, a prossecução do objecto social sob pena de nulidade.

Três) O negócio a que se refere no número anterior deve ser sempre objecto do relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante, a assinatura do administrador executivo.

Dois) As decisões sobre a alteração do estatuto, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e distribuição de gestores, função, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das quotas e aquisição de participações em sociedades de objecto diferente da sociedade, serão tomados pessoalmente pelos sócios e lançados num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recursos a uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício coincide com o ano civil, os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados com a lei, terão sucessivamente aplicação:

- a) Vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva;
- b) Outras finalidades que os sócios decidirem.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro, será submetido a aprovação e assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral da sociedade, depois de deduzidos os fundos para constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assinam.

Esta conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantimoz Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100367262, uma sociedade denominada Atlantimoz Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

José Augusto da Silva Pinto, casado sob o regime de comunhão de bens com Cristina Maria Ferreira Martins, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade, titular do passaporte n.º M 244055, emitido a dezasseis de Julho de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras-Portugal.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Atlantimoz Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo cidade, na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na comercialização de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídos ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos objectos do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(A administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Augusto da Silva Pinto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designada para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se ao as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sendys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Extraordinária de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Sendys Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100212935, os sócios deliberaram a cedência da totalidade das quotas da Empresa a favor de Fernando Manuel Farinha Amaral, alterando consequentemente o artigo quinto e décimo sexto dos Estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Fernando Manuel Farinha do Amaral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade será administrada e obrigada-se-á pela assinatura do único sócio Fernando Manuel Farinha do Amaral.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze — O Técnico, *Ilegível*.

EVAC MOM – Equipamentos de Ventilação e Ar Condicionado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100368358, uma sociedade denominada EVAC MOZ – Equipamentos de Ventilação e Ar Condicionado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Maria da Conceição de Sousa Lapa Maria Fernanda, viúva natural de Portugal de nacionalidade Portuguesa onde reside, titular do Passaporte n.º M034577, de sete de Fevereiro de dois mil e doze, emitido em Portugal;

Fernando Jorge Pereira de Sousa Lapa, divorciado, natural de Portugal de nacionalidade Portuguesa onde reside, titular do Passaporte n.º J739981, de treze de Outubro de dois mil e oito, emitido em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo sociedade por quotas e a firma EVAC MOM – Equipamentos de Ventilação e Ar Condicionado, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede no Bairro da Coop, na Rua E, número seis, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como podem ser criadas, transferidas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a fabricação, comercialização, instalação e manutenção de aparelhos para ventilação, ar condicionado, refrigeração e frigorificação e outros produtos afins. Compra para venda de imóveis adquiridos para esse fim, gestão de imóveis adquiridos para esse fim, e a gestão

de imóveis próprios. Importação e exportação. Representação comercial de sociedades, marcas e produtos, nacionais e estrangeiros. Comércio por grosso e distribuição de ferragens e materiais de construção e outros produtos afins, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquela que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis é de quarenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Maria Fernanda Pereira da Conceição de Sousa Lapa;
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Fernando Jorge Pereira de Sousa Lapa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um sócio-gerente desde já nomeado: Fernando Jorge Pereira de Sousa Lapa.

Três) O sócio-gerente nomeado poderá fazer-se representar por um mandatário desde que este esteja na posse de uma procuração de gerência com poderes expressos para os actos a praticar.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Um) Fica desde já nomeado gerente, o sócio Fernando Jorge Pereira de Sousa Lapa.

Dois) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social, nos termos legalmente previstos.

Três) Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Goldeneye Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100369648, uma sociedade denominada Goldeneye Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do código comercial, entre:

Rahimali Nurudin Hemnani, casado, natural de Índia, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 01IN00032699M de dezoito de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Salim Sherali Sumar, casado, natural de Índia, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 04IN00030764P de trinta de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Goldeneye Construções, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste na:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Venda a grosso e a retalho;
- c) Armazéns;
- d) Construção civil;
- e) Imobiliária venda e compra de imóveis;
- f) Indústria;
- g) Mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahimali Nurudin Hemnani;

- b) Uma quota nominal de cem mil metcais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Sherali Sumar.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Rahimali Nurudin Hemnani, que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de sócio gerente nomeadamente, Rahimali Nurudin Hemnani.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, excepto se a assembleia geral assim deliberar e desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Das contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduz-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Único. Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TES TOP – Engineering Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370212, uma sociedade denominada TES TOP - Engineering Suppliers, Limitada.

Entre:

Munir Abdul Sacoor, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300100343946N, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que outorga neste acto por si e em representação aos menores residente na Avenida Agostinho Neto número duzentos e sessenta, no Bairro Central, em Maputo;

Mehrin Munir Sacoor, menor, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532006Q, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Triunfo, na quinta Avenida, número quarenta em Maputo;

Muhammad Bilal Munir Sacoor, menor, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423588J, emitido em vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número duzentos e oitenta, primeiro andar, flat cinco, em Maputo.

É, nos termos do artigo noventa do código comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de TES TOP – Engineering Suppliers, Limitada a sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx número mil oitocentos e setenta e sete, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Electrificação;
- b) Material eléctrico,
- c) Construção;
- d) Combustíveis;

e) Investimento em diversas áreas de actuação; e

f) Importação e exportação;

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte e oito milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões e quatrocentos mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoor;
- b) Uma outra quota no valor nominal de dois milhões e oitocentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Mehrin Munir Sacoor; e
- c) Uma outra quota no valor nominal de dois milhões e oitocentos mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muhammad Bilal Munir Sacoor.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder

quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas em notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade ou outros sócios, em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Munir Abdul Sacoor, podendo ser substituído na sua ausência por outro sócio, desde que, previamente comunicado dessa ausência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM), por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido regulamento de arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido regulamento de arbitragem, fica expressamente estabelecido que o Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação(CACM)desempenhará igualmente a função de autoridade de nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luminolux, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100370344, uma sociedade denominada Luminolux, Limitada.

Aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade comercial por quotas limitada denominada Luminolux, Limitada, entre:

Manuel Fernandes Afonso, casado, maior, portador do Passaporte n.º L097327, emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e nove, por Governo Civil de Lisboa, e residente na Rua Francisco Raposa Dalte Espragosa, número vinte e quatro, lugar de casais Novos, Alenquer-Portugal; e

Nuno Miguel Jerónimo Batista, casado, maior, portador do Passaporte n.º J900473, emitido em vinte de Abril de dois mil e nove, por Governo Civil de Lisboa, e residente na Quinta do Zambujeiro, Estrada Nacional Nove, lugar de Barreiralva, cidade de Maфра-Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Luminolux, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Fernando Pessoa, número dezanove traço Bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico, montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia de alumínio e similares;

- b) Redes eléctricas;
- c) Redes informáticas;
- d) Assistência técnica;
- e) Representações comerciais;
- f) Importação e exportação;
- g) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral;
- h) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais ,correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Manuel Fernandes Afonso;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais ,correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Nuno Miguel Jerónimo Batista.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, não carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;

- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada pelos dois sócios-gerentes.

Dois) Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Os gerentes representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao gerentes os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e doze exarada de folhas setenta e seis verso a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Scott Billy Edwards, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

Um) A sociedade unipessoal por quotas adopta a denominação de Bondo, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilanculos, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área do turismo;
- b) Manutenção de edifícios, instalações eléctricas, canalização, equipamentos de refrigeração, geradores e outros equipamentos e estruturas;
- c) Construção civil, engenharia e carpintaria;
- d) Fabrico de mobiliário e estruturas de madeira e ferro;
- e) Agricultura, horticultura, pecuária;
- f) Compra e venda de madeira, ferramentas e artigos de electricidade;
- g) Compra e venda de aparelhos eléctricos e frigoríficos;
- h) Compra e venda de géneros frescos, plantas, ervas e sementes;
- i) Compra e venda de artesanato e produtos artísticos;
- j) Comercio a grosso e retalho;
- k) Representação comercial de entidades e marcas nacionais e estrangeiras;
- l) Representação de marcas franchising;
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Scott Billy Edwards.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reserva ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do consentimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arretada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único Scott Billy Edwards.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, nove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecko Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento quarenta e cinco a folhas cento cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e cinco A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Ecko Import & Export, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede na Matola, província de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Único. A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da actividade de importação e exportação de artigos abrangidos pelas classes I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI;
- b) Prestação de serviços nas áreas de mediação comercial, comissões, agenciamento e representação comercial;
- c) A sociedade poderá exercer qualquer e outra actividade comercial e industrial desde que obtenha as necessárias autorizações que forem exigidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Único. O capital social subscrito em dinheiro é de Cinquenta mil meticais, e dividido em duas quotas, sendo uma de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Tarik Boulahbak correspondente a cinquenta por cento, Vinte e cinco mil meticais pertencente a sócio Jamire Fady correspondente a cinquenta por cento

ARTIGO QUINTO

Único. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos

suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da Lei das sociedades por quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros e livremente permitida, ficando desde já autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expresso consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolado, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários; Para os efeitos do disposto na alínea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reservar-se-á sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for do primeiro grau.
- d) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos

da reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral;

- e) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço podendo a assembleia geral deliberar que, em vez dela, seja criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerente poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos três sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Sete) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exercer actividade, designadamente no que respeita as condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentado nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo decimo, numero seis, pode qualquer sócio requerer ao Tribunal que se proceda o inquérito.

Nove) A responsabilidade dos directores e solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das pessoas responsáveis.

Dez) O director-geral responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intenção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão aplicação que assembleia geral entre os sócios e o director geral determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reserva e previsões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director geral a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Protecção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director geral com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato, reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dez de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Oils, Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três à folhas quarenta e oito do Livro de escrituras avulsas número quatro da Terceira Conservatória dos Registos Civil da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, licenciado em Direito e conservador da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Global Oils, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços, produção, importação, exportação, transformação, distribuição e comercialização dos produtos agrícolas e seus derivados e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais pertencente ao sócio Gourock Industries, Limited, uma quota no valor nominal de mil meticais pertencente ao sócio Srinivasa Rao Ravuri e uma quota no valor nominal de mil meticais pertencente ao sócio NitinKumar Mohanlal Devarai Shah.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo de Srinivasa Rao Ravuri, desde já é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Gourock Industries, Limited, Srinivasa Rao Ravuri, NitinKumar Mohanlal Devarai Shah, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável dos sócios Gourock Industries, Limited, Srinivasa Rao Ravuri, NitinKumar Mohanlal Devarai Shah.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios ficam desde já autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

Dois) A contrapartida da amortização é o valor da quota segundo o balanço a efectuar para o efeito e o seu pagamento far-se-á em quatro prestações trimestrais, sucessivas e iguais, a primeira das quais trinta dias após a respectiva deliberação.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Railtech Infraventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três e folhas quarenta e quatro do livro número trinta e seis de escrituras avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Railtech Infraventure, Limitada, com sede na cidade do Dondo, mudou a sua sede para cidade da Beira à Avenida das FPLM, número três mil quinhentos cinquenta e nove e aumentou o capital social que era de cem mil meticais, para cinco milhões de meticais, sendo a importância do aumento de quatro milhões e novecentos mil meticais e, por conseguinte, os artigos primeiro e quarto do pacto social passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, à Avenida das FPLM, número três mil quinhentos cinquenta e nove.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais e corresponde a soma de cinco quotas de milhão de meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Prashant Agarwal, Man Mohan Agarwal, Amit Bansal, Tariq Nazar Khan E Manish Agarwal.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, à um de Fevereiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Sokoti Engineering Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e treze exarada de folhas seis a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B da Conservatória dos Registos

e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto que rege a dita sociedade que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Víctor Sancho Luís.

Está conforme.

Boane, sete de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Afritex Gemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100367793 uma sociedade denominada Afritex Gemas, Limitada, entre:

Primeira: Aissa Carmen da Silva Aiúba, solteira, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila Olímpica, bloco oito edifício dois flat sete, no Bairro do Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10103991650 M;

Segundo: Ângelo António da Costa, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão três U barra C, vinte e cinco de setembro casa número noventa e três, Muatala, cidade de Nampula, Mutauanha, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678032A;

Terceiro: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere número mil e quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110587906L;

Quarto: Mateus Óscar Kida Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Sommerschild, Rua António Bocarro número duzentos e vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216352N;

Quinto: Isack Vicente Chiona Lipoche, casado, natural de Wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas-cidade de Maputo, rua Mateus Saul número setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861B.

Constituem uma sociedade por quotas.

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afritex Gemas, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Filipe Samuel Magaia número setecentos e oitenta e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando fôr conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Pesquisa, exploração, tratamento e comercialização de minerais, pedras preciosas e semi-preciosas;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Aissa Carmen da Silva Aiúba, com setenta por cento correspondente a setenta mil meticais;
- b) Ângelo António da Costa, com dez por cento, correspondente a dez mil meticais;
- c) Lino Joaquim Hama, com dez por cento, correspondente a dez mil meticais;
- d) Mateus Óscar Kida Júnior, com cinco correspondente a cinco mil meticais;
- e) Isack Vicente Chiona Lipoche, com cinco por cento correspondente a cinco mil meticais.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Aissa Carmen da Silva Aiúba que é nomeada director-geral com plenos poderes.

Dois) A directora-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extra-ordinariamente sempre que fôr necessário desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mário Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100358662 uma sociedade denominada Mário Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Carlitos dos Santos Julião, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, na cidade da Matola, número duzentos e quarenta e seis, no Bairro Matola F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156868 S, emitido aos, treze de Abril de dois mil e dez, Pelo Arquivo de identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mário Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no Bairro Central, na avenida de Maguiguane número trezentos e oitenta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente a único sócio Mário Carlitos dos Santos Julião.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário Carlitos dos Santos Julião, que desde ja fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Extra Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370182, uma sociedade denominada Extra Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adelino André Langa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001292361, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo: Simão António Fabião Chipanga, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823872F, emitido em Maputo aos vinte e três de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Extra Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de corretagem, gestão de sinistros em seguros, gestão de peritagens, gestão de salvados, serviços de reboque, representação multi-marcas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Adelino André Langa;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Simão António Chipanga.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Adelino André Langa até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura do sócio gerente ou a de procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMS – Moçambique Mobiliários & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360861, uma sociedade denominada MMS – Moçambique Mobiliários & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aniceto Zacarias Vilanculos, solteiro maior, natural de Govuro – Inhambane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101096124C, emitido aos seis de Maio de dois mil e onze, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de MMS – Moçambique Mobiliários & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número quinhentos sessenta e oito, Bairro Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumu.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e ou retalho incluindo importação exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais em numerário, representada pelo único sócio Aniceto Zacarias Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura do gerente Aniceto Zacarias Vilanculos.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrifence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100368099, uma sociedade denominada Afrifence, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yasser Rassalan, casado com Vitória Alberto Pacha Chongo em regime de separação de bens, natural de Bermt, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento Avenida Armando Tivane número quarenta e quatro résdochão portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943977N emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo em onze de Março de dois mil e onze;

Segunda: Vitória Alberto Pacha Chongo, casada em regime de separação de Bens, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana cimento Avenida Armando tivane n.ºR/C portador do Bilhete de Identidade n.º110100807689P emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo em onze de Março de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Afrifence, Limitada e tem a sua sede no Bairro Lingamo Avenida União Africana-Estrada Velha da Matola Parcela número setecentos cinquenta e nove barra A barra quatro em Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;

b) Actividade industrial, fabrico de artigos, prestação de serviços nomeadamente comercial, *marketing*, *procurment* e afins, contabilidade, consultoria, acessoria e assistência técnica, do regulamento do licenciamento da actividade comercial;

c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas nominais no valor de dezoito mil meticais correspondente a noventa e oito por cento pertencentes a Yasser Rassalan e dois mil meticais correspondente a dois por cento pertencentes a Vitória Alberto Pacha Chongo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos sócios que desde já são nomeados administradores e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários individualmente não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brimex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze, na conservatória em epígrafe procedeu à cessão de quotas e aumento do capital de dez mil para vinte e cinco mil meticais sendo o valor do aumento em mais quinze mil meticais na sociedade Brimex, Limitada matriculada sob NUEL 100332159, sendo que o sócio Bernardino António Ribeiro Ramos divide a sua quota de cinco mil meticais em duas iguais de dois mil e quinhentos meticais que cede uma ao seu co-sócio Bernardino da Silva Ramos e outra reserva para si. Mais ainda, o socio Bernardino da Silva Ramos unifica esta quota ora cedida com outra que detinha incluindo o aumento, passando a deter vinte e dois mil e quinhentos meticais e Bernardino António Ribeiro Ramos, passa a deter dois mil e quinhentos meticais. Em consequência a esta operação altera-se a redacção do artigo quarto que passa ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo que Bernardino da Silva Ramos passa a deter vinte e dois mil e quinhentos meticais e Bernardino António Ribeiro Ramos, passa a deter dois mil e quinhentos meticais.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PortServ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e dois, da Sociedade PortServ, Limitada, matriculada nos NUIT 100225719 deliberaram a união de duas quotas nos valores de vinte e cinco mil meticais que os sócios Katia Sofia Americano Mussa dos Santos e Mauro Danilo Monteiro Fernandes Pereira, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Kenguezi Jorge e Anke Maria Verberne que por consequência é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Único) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Anke Maria Verbene com uma quota no valor de cinquenta mil meticais;

b) Kenguezi Jorge com uma quota no valor de cinquenta mil meticais.

Maputo, cinco de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOTICAL – Sociedade Turística, Comercial & Industrial de Angoche, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100334070 a sociedade denominada SOTICAL – Sociedade Turística, Comercial & Industrial de Angoche, Limitada, entre:

Primeiro: Assane Amade, casado com Zainabo Mamudo Selimane, em regime de comunhão de bens, natural de Quilua-Angoche, residente na rua de Catuane, casa número dez, quarteirão um, Bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100386178X, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Domingos Ossufo, casado com Lúcia Vanda Ferreira Tembe, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angoche, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100094496B, emitido pela DIC Maputo,

Terceiro: Magalhães Bramugi, solteiro, maior, natural de Boila-Angoche, residente na Rua da Mesquita, número duzentos e vinte e dois, segundo andar, número vinte e três, Bairro Central C nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233692F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que adopta a denominação SOTICAL – Sociedade Turística, Comercial & Industrial de Angoche, Limitada, abreviadamente denominada SOTICAL, Limitada que se rege pelos presents estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua Sede na cidade de Angoche, na Avenida de Liberdade número seis único, província de Nampula, podendo transferirse para outro local ou cidade de país.

Dois) Por deliberação da assembleiageral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A sua duração e por tempo indeterminado, contandose o seu inicio, para ps efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o turismo, comércio, indústria, agro_pecuária, construção civil & obras pública e prestação de serviços relacionados.

Dois) E igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investimentos noutras sociedades comerciais, industriais ou a cosntituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar de objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de trezentos e vinte mil meticais, dividido em três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Assane Amade;
- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Domingos Ossufo;
- c) Uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Magalhães Bramugi.

ARTIGO QUARTO

Cedência de quotas

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleiageral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleiageral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral e constituída por todos os sócios e as suas deliberações são do cumprimrnto obrigatório para todos

Dois) Compete a gerência convocar e dirigir as reunioes da assembleia geral, ou quando em casos em que a administracao seja de natureza collegial, pelo respectivo presidente.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral delibera ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Quatro) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um gerente a ser indicado pelos sócios.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e for a dele.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial em vigor e demais legislação.

Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Três Rios Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado de N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Vergelegen Beleggings CC, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social a favor da Demetrius Lavrador, Ltd e os sócios Gerhard Basson e Roenel Basson, cederam a totalidade das suas

quotas no valor nominal de dois mil meticais cada uma, correspondente a dez por cento do capital social a favor da Demetrius Lavrador, Ltd, apartando-se àqueles da sociedade e nada tendo a ver dela.

Que, a sócia Demetrius Lavrador, Ltd, por sua vez unificou as quotas cedidas, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quinto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Demetrius Lavrador, Ltd, com uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Martinho da Silva Almeida, com uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.